

2

Educação Superior no Brasil

2.1

A produção de novas diretrizes

O ensino superior no Brasil foi implantado tardiamente se comparado aos demais países hispânicos. Nossos primeiros cursos superiores surgiram em 1808 quando da chegada de D. João VI à Bahia – Faculdade de Cirurgia e, posteriormente ao Rio de Janeiro – Faculdade de Cirurgia, Escola de Belas Artes e a Academia Real Militar. A primeira Universidade foi implantada já no século XX, ao contrário dos países hispânicos que tiveram as suas funcionando desde o século XVI.

Segundo Anísio Teixeira (1989), entre 1808 a 1889, apesar de terem sido apresentados 42 projetos de universidade (dos quais, um por José Bonifácio e outro por Rui Barbosa), nenhuma foi criada.

Paralelo a implantação das Universidades, a normatização do ensino superior só foi implantada também no século XX quando foi aprovado o **Estatuto das Universidades Brasileiras** em 1931. Na década seguinte, no ano de 1948 o governo encaminha ao Congresso Nacional o projeto de Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, só promulgada em 1961, através da Lei nº 4.024, após longas discussões em que foi alterado seu texto original por meio de diversos substitutivos.

Em 1966, já na administração pelo Regime Militar, foi promulgado o Decreto-Lei nº 53 que tinha por objetivo a Reforma Universitária. Em 1968, através do Decreto-Lei nº 5.540/68, o Congresso Nacional aprova a Lei da Reforma Universitária. Por esta Lei, ficavam criados os departamentos, o sistema de créditos, o vestibular classificatório, os cursos de curta duração, o ciclo básico

dentre outras inovações. Foi também estabelecida a indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Com o restabelecimento da democracia, em 1988 é promulgada a Constituição Federal. Em seu artigo 207, reafirma a indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível universitário, bem como a autonomia das universidades. Iniciou-se logo a seguir o debate sobre a LDBEN, promulgada em 1996 pelo Presidente, após oito anos em discussão no Congresso, através da Lei nº 9.394/96.

2.2

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A LDBEN surgiu das discussões sobre a necessidade de ajustar o ensino superior a nova ordem internacional e às novas exigências do mercado de trabalho. Segundo Veiga (2008), as estratégias de reforma adotadas por organismos internacionais tiveram suas bases em quatro características: i) transformação das instituições de ensino superior em “organizações sociais” com autonomia para gerir e captar recursos, ii) o fortalecimento do processo de privatização do ensino superior, iii) a flexibilização da estrutura universitária e iv) a fixação de padrões ou diretrizes. Segundo a autora, o risco maior destas mudanças para as instituições era o de se “transformarem em centros de reprodução acrítica de ciência e tecnologia” (2008, p.49).

A LDBEN estabelece os níveis escolares e as modalidades de educação e ensino bem como suas finalidades. A educação superior encontra-se em seu Capítulo IV, artigos 43 a 57, e tem como finalidade estimular a criação cultural, científica e o pensamento reflexivo, abrangendo diferentes áreas do conhecimento, estimulando o conhecimento dos problemas do mundo, em especial, os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.

Segundo a LDBEN, a educação superior é ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização, abertas a candidatos que tenham concluído o ensino médio, com prazo limitado para credenciamento, autorização e reconhecimento de seus cursos, sendo renovados periodicamente após processo regular de avaliação.

As atividades de ensino, pesquisa e extensão continuam a ser indissociáveis nas universidades, ficando estabelecido que, para que uma instituição possa ser considerada universidade e, portanto, gozar de autonomia para abrir ou fechar cursos, estabelecer número de vagas, planejar atividades, etc, deve ter, no mínimo, um terço do seu corpo docente com titulação de mestre ou doutor, e um terço contratado em tempo integral.

De acordo com a LDBEN, a educação superior abrange quatro tipos de cursos e programas que englobam o sistema de ensino: cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação e programas de extensão, podendo ser ministrados por universidades, universidades especializadas, centros universitários, faculdades integradas, faculdades isoladas, institutos superiores de educação e centros de educação tecnológica.

2.2.1

Sistema de Ensino no Brasil

Segundo Cavalcante (2000), o vocábulo *sistema* tem origem greco-latina, designando um conjunto de elementos materiais ou ideais, entre os quais se possam encontrar alguma relação. Houaiss (2002) afirma ser o conjunto de elementos, concretos ou abstratos, intelectualmente organizados. A etimologia da palavra nos mostra que no latim, *systema, átis* significa reunião, juntura, sistema, e no grego, *sustéma, atos* significa conjunto, multidão, corpo de tropas, conjunto de doutrinas, sistema filosófico.

Ranieri citado por Cavalcante (2000) afirma que:

No campo da educação, um sistema agregará tanto o conjunto de instituições educacionais (compreendidos os elementos materiais e humanos que os compõem), como as normas nacionais editadas pela União e as normas especiais que o vinculam a tal ou qual ente federado (RANIERI *apud* CAVALCANTE, 2000, p.14).

Neste sentido, segundo Neves (2002) o sistema de ensino, no Brasil, é organizado em regime de colaboração entre a União, Estados e Distrito Federal (art. 211, § 1 a 4 da Constituição Federal). À União, cabe a organização do sistema de ensino federal:

Financiando as instituições públicas federais e exercendo função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (NEVES, 2002, p. 42).

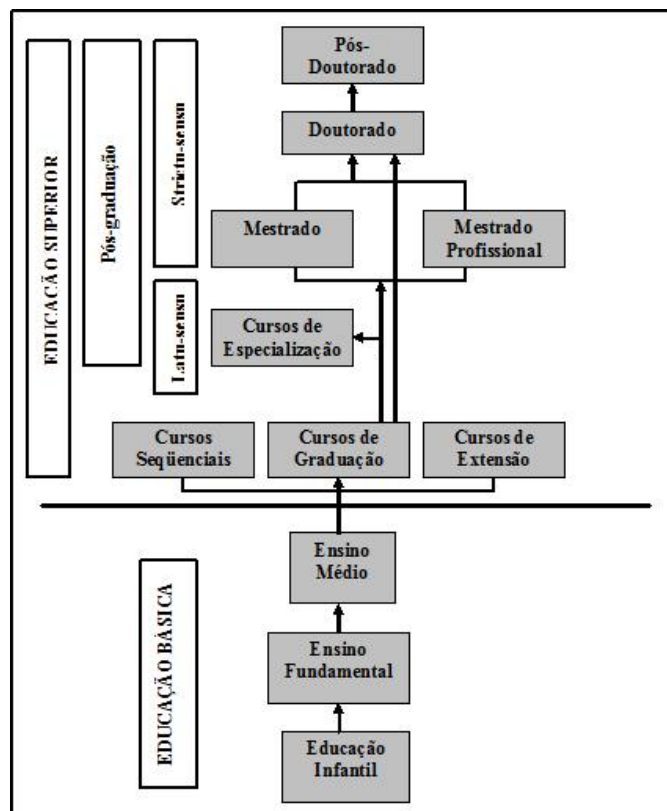
Aos Municípios cabe a responsabilidade de atuarem, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil. Estados e Distrito Federal atuam principalmente no ensino fundamental e médio. Nos últimos anos, Estados e Municípios passaram a atuar, também, no nível superior.

Segundo Neves (2002), a estrutura e o funcionamento do ensino superior são definidos e regidos por um conjunto de normas e dispositivos legais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), pela Lei nº 9.131/95 e pela Lei nº 9.192/95, além de vários outros Decretos, Portarias e Resoluções.

Na Constituição Federal de 1988, a educação superior é tratada na Seção 1, do Capítulo 3, do Título VIII - Da Ordem Social, nos artigos 206 até 214. Nesses dispositivos, define-se que a oferta de ensino superior é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e avaliação de qualidade, pelo Poder Público.

Fica determinado, ainda, o dever do Estado em garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino e pesquisa e estabelecido que as universidades gozem de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, devendo obedecer ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Além dos princípios gerais estabelecidos pela Constituição, o sistema educativo brasileiro foi redefinido pela LDBEN, ficando estabelecidos os níveis escolares e as modalidades de educação e ensino, bem como suas respectivas finalidades (Quadro 1)



Quadro 1: Estrutura de Funcionamento do Sistema Educativo Brasileiro
Adaptado de: NEVES, Clarisse Eckert Baeta. A estrutura e o funcionamento do ensino superior no Brasil, *in*, SOARES, Maria Susana Aerosa (Org.) Educação Superior no Brasil. DF: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior, 2002, p. 44

A seguir, relacionamos às características dos cursos (níveis) e programas de formação superior:

- 1) **Cursos de graduação:** abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e se classificado em processo seletivo;
- 2) **Cursos de pós-graduação:** abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e distinguem-se em:
 - a) **Pós-graduação stricto sensu:** É integrada pelo mestrado e doutorado e constituída pelo ciclo de estudos regulares em seguimento à graduação, visando a

desenvolver e aprofundar a formação, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de mestre e doutor.

b) Pós-graduação lato sensu: Os cursos de especialização são oferecidos a candidatos que tenham concluído a graduação, com duração mínima de 360 horas.

3) Cursos seqüenciais: configuram-se em uma nova modalidade de curso, organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, sujeitos à autorização e reconhecimento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, além de serem portadores de certificados de nível médio. Destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou, ainda, acadêmicas ou de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes. Esses cursos distinguem-se em:

a) Cursos seqüenciais de formação específica: tem destinação coletiva, com o objetivo, assegurar uma formação básica adequada em um campo de saber e conduzem à obtenção de diploma. Sua respectiva carga horária não poderá ser inferior a 1.600 horas, a serem integralizadas em prazo nunca inferior a 400 dias letivos. As disciplinas, nele cursadas, podem ser aproveitadas em cursos de graduação;

b) Cursos seqüenciais de complementação de estudos: tem destinação coletiva ou individual, dirigidos exclusivamente para egressos ou matriculados em cursos de graduação, conduzindo a obtenção de certificado.

4) Programas de Extensão: abertos à comunidade em geral. A extensão é entendida como uma prática acadêmica que interliga a universidade, nas suas atividades de ensino e de pesquisa, com as necessidades da população, possibilitando a formação do profissional-cidadão. A consolidação da prática da extensão permite a constante busca do equilíbrio entre as demandas socialmente exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

A diversificação das IES, no Brasil, de acordo com a LDBEN trouxe inovações no sistema de ensino superior, principalmente quanto à natureza e

dependência administrativa. No que concerne à natureza acadêmica, constata-se que ela foi definida por decretos complementares, tais como os Decretos nº 2.406/97 e 3.860/01.

De acordo com a LDBEN e demais legislações, as instituições universitárias classificam-se em:

Universidades: instituições pluridisciplinares, que se caracterizam pela indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e de extensão e por terem, obrigatoriamente, em seu quadro docente, 1/3 de professores com titulação de mestrado e doutorado e 1/3 de professores em regime de trabalho integral. Gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Universidade Especializada: caracteriza-se por concentrar suas atividades de ensino e pesquisa em um campo do saber, tanto em áreas básicas como nas aplicadas, pressupondo a existência de uma área de conhecimento ou formação especializada dos quadros profissionais de nível superior.

Centros Universitários: configuram-se como uma modalidade de instituição de ensino superior pluricurricular. Caracterizam-se pela oferta de ensino de graduação, qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico proporcionadas à comunidade escolar. Estes centros, tanto quanto as universidades, gozam de algumas prerrogativas de autonomia, podendo criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos já existentes. Não estão obrigados a manter atividades de pesquisa e extensão. São criados somente por credenciamento de IES já credenciadas e em funcionamento regular.

Faculdades Integradas: são instituições com propostas curriculares que abrangem mais de uma área de conhecimento, organizadas para atuar com regimento comum e comando unificado. Compreendem vários cursos pautados por um único estatuto e regimento jurídico, possuindo conselhos superiores e diretorias acadêmicas e administrativas. Essas faculdades não são,

necessariamente, pluricurriculares, nem são obrigados a desenvolver a pesquisa e a extensão como ocorre com as universidades.

Centros de Educação Tecnológica e os Centros Federais de Educação Tecnológica: são instituições especializadas de educação profissional pós-secundária, públicas ou privadas, com a finalidade de qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

Institutos Superiores de Educação: visam à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica. Poderão ser organizados como unidades acadêmicas de IES já credenciadas, devendo, neste caso, definir planos de desenvolvimento acadêmico.

Estabelecimentos isolados ou faculdades isoladas: são instituições que, em geral, desenvolvem um ou mais cursos com estatutos próprios e distintos para cada um deles.

2.2.2.

Caracterização das Instituições de Ensino Superior

As IES estão vinculadas ao sistema federal de ensino ou aos sistemas estaduais e municipais. O sistema federal de ensino compreende: I - as instituições de ensino mantidas pela União; II - as instituições de educação superior criadas pela iniciativa privada e III - os órgãos federais de educação.

As IES públicas federais são subordinadas à União, podendo se organizar como autarquias (em regime especial) ou fundações públicas. As IES privadas são mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, podendo ser classificadas em:

Particulares: instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, não tendo as características das demais, apresentadas a seguir:

Comunitárias: instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos. Devem incluir, na sua entidade mantenedora, representante de comunidade.

Confessionais: instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideológica específica e ao disposto no item anterior.

Filantrópicas: na forma da lei, são as instituições de educação ou de assistência social que prestam os serviços para os quais instituídas, colocando-os à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem qualquer remuneração.

Os sistemas estaduais e municipais compreendem as instituições de ensino superior:

Estaduais: no caso de serem mantidas pelos governos dos Estados ou do Distrito Federal, com a possibilidade de tomar as formas determinadas pelos respectivos sistemas.

Municipais: quando providas pelas prefeituras municipais.

2.3

O Ensino Superior antes e após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A LDBEN desencadeou uma reformulação tanto na Política das Instituições de Ensino no Brasil quanto nas condições de oferta e procura por vagas. Dados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP),

presentes na série “Educação Superior Brasileira: 1991-2004⁴” (RISTOFF; GIOLO, 2006) mostram dois momentos distintos em relação à evolução da educação superior no Brasil: antes da LDBEN e após a LDBEN.

Esta aparece como um marco legal que sintetizou a política educacional desenvolvida em nosso país e desencadeou um processo de mudança no sistema de educação superior no Brasil. Esse conjunto de textos aponta os principais resultados da entrada em vigor da nova LDBEN:

1 - Crescimento expressivo do sistema do ensino superior, com o credenciamento de novas instituições e de novos cursos, ocorrido principalmente no campo das instituições privadas, com diminuição percentual no número das universidades diante das ofertas de outras instituições perdendo espaço tanto na oferta de cursos quanto na realização de matrículas.

2 - Progressiva centralização da Educação Superior por parte do sistema federal, devido ao controle deste sobre as instituições públicas federais e sobre as privadas no país, em detrimento ao sistema estadual.

3 – Diminuição no predomínio da Região Sudeste em termos de número de cursos e oferta de vagas devido à expansão de outras regiões do Brasil.

4 - Ampliação social do acesso ao ensino superior, movimento por meio do qual foram incorporados setores sociais, antes excluídos desse grau de formação, fenômeno ocorrido por conta da política de quotas implementada em muitas instituições públicas e pelo incentivo dado através dos programas de governo Financiamento Estudantil (FIES) e Universidade para Todos (PRO-UNI).

⁴ Conjunto de 27 textos organizados por Ristoff e Giolo com a avaliação da educação superior em cada um dos Estados da Federação e Distrito Federal

2.4

Diretrizes Curriculares Nacionais

Antes mesmo de ser promulgada a LDBEN, a Lei nº 9131 de 24 de novembro de 1985 introduziu alterações na Lei nº 4024 de 20 de dezembro de 1961 (antiga Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) substituindo os currículos mínimos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecendo que caberia a Câmara de Educação Superior (CES) "deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação".

Assim, segundo Frauches (2008), a CES desencadeou o processo com a designação de uma comissão integrada pelos conselheiros Carlos Alberto Serpa de Oliveira, Éfrem de Aguiar Maranhão, Eunice Durham, Jacques Veloso e Yugo Okida, para aprovação de diretrizes gerais que servissem de base para as comissões de especialistas elaborarem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso.

Diversos documentos emanados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) nortearam a elaboração dessas diretrizes e sua implementação pelas IES, entre eles:

a) O **Parecer CNE/CES 776/1997** serviu de base a orientação geral para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Neste, consta que as DCN se *constituem em orientações para a elaboração dos currículos que devem ser respeitadas por todas as instituições de ensino superior* (grifos nossos). Registra a importância de ouvir entidades ligadas ao ensino e ao exercício profissional, ao definir que a Câmara de Educação Superior deveria promover audiências públicas com a finalidade de adquirir subsídios para deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação (MEC). Instituiu também, conforme já registrado, princípios a serem observados na construção das DCN, de forma a assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação a serem oferecidas, quais sejam:

- 1) Ampla liberdade às instituições de ensino superior na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos e na especificação das unidades de estudos a serem ministradas;
 - 2) As DCN deveriam indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino/aprendizagem que deveriam compor os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
 - 3) Não permitir o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação;
 - 4) Incentivar uma sólida formação geral, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;
 - 5) Estimular práticas de estudo independente, objetivando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
 - 6) Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
 - 7) Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
 - 8) Orientar a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.
- b) Logo em seguida, o **Edital SESu/MEC 4/1997** convocou a comunidade acadêmica a apresentar propostas para as novas diretrizes curriculares para os cursos superiores que seriam elaboradas pelas comissões de especialistas. Este tinha um prazo estabelecido para apresentação das propostas até 03/04/98, porém este prazo foi prorrogado por duas vezes pelos editais nº 5 e 6/98 sendo concluído em 14/07/98. Este edital propôs as seguintes orientações gerais para a organização das diretrizes curriculares para a comunidade: Perfil desejado do formado;

Competências e habilidades desejadas; Conteúdos curriculares; Duração dos cursos; Estruturação modular dos cursos; Estágios e atividades complementares; e Conexão como a avaliação institucional;

c) O **Parecer CNE/CES 583/2001** estabeleceu que a duração dos cursos de graduação fosse objeto de uma Resolução específica da Câmara de Educação Superior, ficando as diretrizes restritas ao: estabelecimento do Perfil do formando/egresso/profissional; as competências/habilidades/atitudes; aos conteúdos curriculares; a organização do curso; aos estágios e atividades complementares e, ao acompanhamento e avaliação;

d) O **Parecer CNE/CES 1210/2001** adotou o formato preconizado pelo Parecer CNE/CES 583/2001, para as áreas de conhecimento que integram a saúde nos cursos de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;

e) O **Parecer CNE/CES 100/2002** foi o primeiro a tentar normatizar a duração e da carga horária mínima dos cursos superiores na modalidade bacharelado, porém foi revogado pelo Parecer CNE/CES 146/2002;

f) O **Parecer CNE/CES nº 67/2003** estabeleceu as principais diferenças entre currículos mínimos e diretrizes curriculares nacionais, nos seguintes termos:

1) Enquanto os Currículos Mínimos encerravam a concepção do exercício do profissional, cujo desempenho resultaria especialmente das disciplinas ou matérias profissionalizantes, enfeixadas em uma grade curricular, com os mínimos obrigatórios fixados em uma resolução por curso, as DCN concebem a formação de nível superior como um processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico-prática, de acordo com o perfil de um formando adaptável às novas e emergentes demandas;

2) Enquanto os Currículos Mínimos inibiam a inovação e a criatividade das instituições, que não detinham liberdade para reformulações naquilo que estava, por Resolução do CFE, estabelecido nacionalmente como componente curricular, até com detalhamento de conteúdos obrigatórios, as DCN ensejam a flexibilização curricular e a liberdade de as instituições elaborarem seus projetos pedagógicos para cada curso segundo uma adequação às demandas sociais e do meio e aos avanços científicos e tecnológicos, conferindo-lhes uma maior autonomia na definição dos currículos plenos dos seus cursos;

3) Enquanto os Currículos Mínimos muitas vezes atuaram como instrumento de transmissão de conhecimentos e de informações, inclusive prevalecendo interesses corporativos responsáveis por obstáculos no ingresso no mercado de trabalho e por desnecessária ampliação ou prorrogação na duração do curso, as DCN orientam-se na direção de uma sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional;

4) Enquanto os Currículos Mínimos, comuns e obrigatórios em diferentes instituições, se propuseram mensurar desempenhos profissionais no final do curso, as DCN se propõem ser

um referencial para a formação de um profissional em permanente preparação, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno, apto a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção de conhecimento e de domínio de tecnologias;

5) Enquanto o Currículo Mínimo pretendia, como produto, um profissional “preparado”, as DCN pretendem preparar um profissional adaptável a situações novas e emergentes;

6) Enquanto os Currículos Mínimos eram fixados para uma determinada habilitação profissional, assegurando direitos para o exercício de uma profissão regulamentada, as DCN devem ensinar variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;

7) Enquanto os Currículos Mínimos estavam comprometidos com a emissão de um diploma para o exercício profissional, as DCN não se vinculam a diploma e a exercício profissional, pois os diplomas, de acordo com o art. 48 da Lei 9.394/96, se constituem prova, válida nacionalmente, da formação recebida por seus titulares (BRASIL, 2003b, p.5-6).

g) O **Parecer CNE/CES 108/2003**, desencadeou um processo de discussões através de audiências com a sociedade para avaliação da duração e integralização dos cursos superiores modalidade bacharelado;

h) O **Parecer CNE/CES 210/2004** instituiu a obrigatoriedade de implantação das DCN pelas IES no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir de sua publicação e, realizou uma adequação técnica e revisão dos pareceres e/ou resoluções das DCN já aprovados ou em tramitações para que se excluísse do texto, no que se refere ao projeto pedagógico o item referente a cursos de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento, e devendo ser acrescentadas um parágrafo com o seguinte texto (com redação a ser adaptada de acordo com o curso):

Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto pedagógico do curso o oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional (BRASIL, 2004, p.1).

i) O **Parecer CNE/CES 329/2004**, fixou a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelado, modalidade presencial, estabelecendo para os cursos de fisioterapia uma carga horária mínima de 3.200 horas;

j) O **Parecer CNE/CES 184/2006** retificou o Parecer 329/2004 retirando da lista alguns cursos da área de saúde cujos Conselhos Profissionais se manifestaram contra a carga horária estabelecida⁵

⁵ Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, **Fisioterapia**, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional.

k) A **Resolução CNE/CES nº 02/2007** dispôs sobre a Carga Horária Mínima e procedimentos relativos à integralização e duração de cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial (excetuando-se os cursos cujos Conselhos de Classe haviam se manifestado anteriormente) e sobre a carga horária aula de 60 minutos, ficando estabelecidos como parâmetros, os seguintes limites carga horária mínima (CHM), para integralização:

Grupo de CHM de 2.400h: Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

Grupo de CHM de 2.700h: Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

Grupo de CHM entre 3.000h e 3.200h: Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

Grupo de CHM entre 3.600 e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

Grupo de CHM de 7.200h: Limites mínimos para integralização de 6 (seis) anos.

l) A **Resolução CNE/CES nº 04/2009** dispôs sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial, estabelecendo a carga horária mínima de 3.200 horas para os cursos de Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional e de 4.000 horas para os cursos de Enfermagem, Farmácia e **Fisioterapia**, e fixando os tempos mínimos e máximos para integralização curricular por curso, de acordo com o que preceitua a Resolução CNE/CES nº 02/2007.

Ao aprovar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, o CNE buscou garantir a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das instituições de ensino superior na elaboração de suas propostas curriculares, em consonância com a Lei nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), o qual tem como um de seus objetivos e metas:

Estabelecer, em nível nacional, diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade nos programas oferecidos pelas diferentes instituições de ensino superior, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientelas e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem (BRASIL, 2001a, p.1).

2.5

Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior

As reformas implantadas no sistema de Educação Superior, diversificando os tipos de instituições, o perfil dos docentes, provocando um aumento considerável na oferta de matrículas, teve de ser alvo de avaliação com a finalidade de melhorar a qualidade da educação superior e de analisar como está ocorrendo à implantação desses cursos.

Tal premissa está presente na LDBEN que em seu Art. 9º, inciso VI assegura um processo nacional de avaliação do rendimento escolar nos níveis fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, enquanto que o inciso VIII, assegura que cabe a União o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino. De acordo com o inciso IX, cabe ao governo federal, “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Em 2004 foi implantado o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)⁶. O SINAES é composto por três indicadores:

1. A avaliação das instituições, realizada na perspectiva de identificar o perfil institucional e o significado da sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, respeitando a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas;

⁶ Criado pela Lei Nº 10.861/2004 e regulamentado pela Portaria Ministerial Nº 2051/2004

2. A avaliação dos cursos de graduação, com o objetivo de identificar as condições de ensino oferecidas, perfil do corpo docente, instalações físicas e organização didático-pedagógica;
3. A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, com a finalidade de aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências.

Para atingir seus objetivos, e fazer o levantamento desses indicadores o SINAES possui alguns instrumentos: Instrumento de auto-avaliação para os cursos de graduação com preenchimento *on-line* pelos coordenadores de curso, Instrumento de avaliação externa, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Instrumento de avaliação dos cursos de graduação, realizado por uma Comissão de Especialistas do MEC.

A avaliação dos cursos de graduação é um procedimento utilizado pelo MEC para autorização, reconhecimento ou renovação do reconhecimento dos cursos de graduação, sendo realizada de forma periódica. Existem dois instrumentos utilizados para esta avaliação: um para autorização de funcionamento dos cursos e outro para reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

A responsabilidade pela coordenação e supervisão do SINAES é da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). Ao INEP cabe a responsabilidade pela operação do SINAES, ou seja, pela efetiva realização da avaliação das Instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes, na qual será executada conforme as diretrizes estabelecidas pela CONAES, cabendo ainda ao INEP, avaliar aspectos em torno do ensino, da pesquisa, da extensão, da responsabilidade social, do desempenho dos alunos, da gestão da instituição, do corpo docente, das instalações e de outros aspectos.

O instrumento de avaliação dos cursos de graduação utilizados a partir de 2006, segundo o INEP (2006), tinha como características a abrangência e a flexibilização para assegurar avaliação dos cursos, respeitando suas peculiaridades, a diversidade regional e a identidade institucional; possuía três

categorias ou dimensões de análise: organização didático-pedagógica, corpo docente, discente e técnico-administrativo e instalações físicas⁷. Nestes instrumentos, os aspectos são medidos pelos seguintes escores: (1) – “muito fraco”; (2) – “fraco”; (3) – “regular”; (4) – “bom”; (5) – “muito bom”.

Em setembro de 2008, o SINAES implantou um novo instrumento de avaliação para o reconhecimento dos cursos de graduação. Este novo instrumento possui três dimensões de avaliação: organização didático-pedagógico (dimensão 1), corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo (dimensão 2) e instalações físicas (dimensão 3).

A cada dimensão podem ser atribuídos os seguintes conceitos: (1) quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro **muito aquém** do que expressa o referencial mínimo de qualidade; (2) quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro **aquém** do que expressa o referencial mínimo de qualidade; (3) quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro **similar** ao que expressa o referencial mínimo de qualidade; (4) quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro **além** do que expressa o referencial mínimo de qualidade e, (5) quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro **muito além** do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

⁷ O instrumento de avaliação para autorização mede apenas a organização didático-pedagógica, o corpo docente e as instalações físicas e só é utilizado em faculdades isoladas, uma vez que pela LDBEN, as Universidades e Centros Universitários têm autonomia para abrir seus cursos de graduação, sendo realizado a avaliação para efeito de reconhecimento no ano em que a primeira turma vai concluir.